LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 21 / 02 / 2006
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO Nº 158/2005.

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista,

> ***"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e Bem-Estar de seu Povo."***

Cumprimentando-o, comunico a Vossa Excelência, que no uso das atribuições legais que me confere o artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por contrariar ao interesse público, o Projeto de Lei nº 043/05, que altera dispositivos da Lei nº 483/99 e da Lei nº 244/91, que tratam da "Promoção do Desenvolvimento Urbano, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo e Sistema Viário".

As palavras que compõem o compromisso prestado pelos senhores Vereadores no momento da posse, usadas como epígrafe desta mensagem de veto, são transcritas para reflexão dos Eminentes membros desta Casa Legislativa acerca dos motivos que nos levaram a vetar o Projeto de Lei em exame.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se favorável ao veto total do projeto supramencionado pelas razões abaixo:

Razões do Veto

Através do Ofício nº 244/2005, de emissão do Departamento de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de Boa Vista, Vossa Excelência encaminha a Redação Final do Projeto de Lei nº 043/2005, de autoria do Vereador José Reinaldo Pereira da Silva, aprovado na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro de 2005.

Na qualidade de defensora do interesse público e usando das prerrogativas do exercício da direção da administração municipal dispostas no art. 62, II, da nossa Lei Maior, sinto-me na obrigação de **vetar totalmente**, o Projeto de Lei em exame, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 50, combinado com as disposições do inciso V, do artigo 62, todos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 – São Francisco – Palácio 9 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP: 69305-130 – Boa Vista – RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Ao Depto Apoio
21/2/06

A Política Urbana é tratada na Constituição Federal, nos seguintes termos:

"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.

§ 1° - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2° - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade **expressas no plano diretor.** Grifamos.

.....

A Lei de que trata o *caput* do art. 182, da CF, acima transcrito, compreende o Estatuto da Cidade, Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, e tem como objetivo, dentre outros, garantir o crescimento sustentável da cidade por meio da participação da população nos planos e programas de desenvolvimento urbano, a utilização ordenada do uso e parcelamento do solo, e de instrumentos para evitar a degradação ambiental, em conjunto com os demais governos e poderes constituídos.

Destacamos, por entender importante, dispositivos da Lei n° 10.257/01, para melhor compreensão acerca dos motivos que nos conduziram ao presente veto.

"Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. (grifamos).

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, **os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:** (grifamos).

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

..... MMM

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

....."

O Plano Diretor de Boa Vista, instituído através da Lei nº 244, de 6 de setembro de 1991, em vigor, que estabelece normas sobre o desenvolvimento urbano, uso, ocupação e parcelamento do solo, dispõe, *in verbis:*

"Art. 7º - São Diretrizes básicas para o desenvolvimento urbano:

.....

V - evitar o excessivo adensamento de bairros consolidados, priorizando a ocupação das **áreas rarefeitas ou vazias dotadas de infra-estrutura básica;**

.....

XIV – **preservar e proteger as áreas inaptas à ocupação urbana** e as áreas que detêm as qualidades ecossistêmicas locais, primárias ou secundárias;

XV - **colaborar com os planos, programas e projetos** propostos pelo Estado e pela União que impliquem na melhoria da qualidade ambiental, social, econômica e institucional do Município". Grifamos.

.....

"Art. 12 - **Considera-se Planejamento Urbano a atividade coordenada pela administração municipal,** ouvidos os agentes promotores do desenvolvimento local, de ordenar o crescimento da cidade, objetivando atender o seu cotidiano e planejar o seu futuro.

Art. 13 - Consideram-se agentes promotores do desenvolvimento local:

I - o cidadão, cuja participação e colaboração seja realizada no âmbito da sociedade organizada;

II - as Associações de Moradores legalmente instituídas e regulamentadas, que atuarão junto aos demais agentes e instituições na representação oficiosa dos habitantes de sua área geográfica;

III - outras associações setoriais ou profissionais envolvidas com o processo de desenvolvimento e expansão da cidade;

IV - **a Câmara Municipal, como único colegiado legitimamente representativo do conjunto da cidade;**

V - **a Prefeitura, inclusive suas Secretarias, Conselhos e órgãos da administração indireta, com o dever de:** Grifamos.

a) coordenar a promoção do desenvolvimento urbano local;

.....”

“Art. 32 - **Considera-se como nível mínimo de urbanização, a disponibilidade, em cada bairro, dos seguintes equipamentos e serviços:**

I - arruamentos com pavimentação primária;

.....

III - rede d'água para 100% (cem por cento) da população;

IV - rede de energia para 100% (cem por cento) da população e de iluminação pública em todas as vias;

.....

VII - saúde primária e assistência materno-infantil para 50% (cinqüenta por cento) da demanda social;

VIII - escolas de 1° grau para, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) da demanda social;

IX - coleta de lixo em, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) da demanda social”. Grifamos.

Da leitura atenta das disposições do Plano Diretor vigente, não obstante, haver sido elaborado dez anos antes do Estatuto da Cidade, pode-se observar a preocupação do legislador municipal no que concerne ao planejamento para o desenvolvimento urbano.

O Município de Boa Vista, está desenvolvendo o projeto de elaboração do novo Plano Diretor da Cidade, com base nas normas emanadas da Constituição Federal e da Lei n° 10.257/01. Para tanto, foi contratado através de concorrência pública, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para dar consultoria a esta municipalidade acerca da execução deste projeto.

Há mais de seis meses, o IBAM instalou um escritório nesta cidade para coordenar e acompanhar *in loco* os trabalhos, mobilizou uma equipe formando dois grandes grupos, gestores e técnicos, organizados por servidores municipais dos mais diversos setores, por especialistas em cartografia e geoprocessamento e por seus próprios técnicos, para criação de oficinas de discussão e avaliação periódica dos trabalhos do Plano Diretor Participativo.

Conforme estabelece a legislação pertinente, e amplamente divulgado na mídia local, a Prefeitura promoveu o Seminário de partida do Processo Participativo para Revisão e Atualização do Plano Diretor Estratégico do Município de Boa Vista, com exposição temática sobre política de planejamento urbano, gestão democrática, aspectos econômicos, problemática ambiental, desenvolvimento sustentável, qualidade de vida, desenvolvimento social e outros de igual importância, com a participação da sociedade organizada nas dinâmicas de grupos e nos trabalhos das oficinas.

Neste seminário podemos contar com a participação de Mestre em História Social da Cultura, Doutor em Geografia, Doutores em Planejamento Urbano, Arquitetos, Engenheiros, Urbanistas, Economistas, Cartógrafos, com os diversos seguimentos das organizações populares e com a sociedade em geral, cujo resultado dos trabalhos culminou com a consolidação dos diversos temas em um ponto estratégico: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE BOA VISTA.

Na seqüência dos trabalhos, a Prefeitura promoveu reuniões nos diversos bairros de Boa Vista, para ficar mais próximo das pessoas visando a participação direta da comunidade e acolher suas propostas para ajudar na elaboração do projeto de crescimento sustentável da cidade. No mesmo sentido já foram realizadas duas Audiências Públicas, com oficinas temáticas visando acolher as contribuições dos participantes sobre os temas oriundos do seminário supramencionado para a construção das diretrizes e alternativas do desenvolvimento econômico com o aproveitamento das potencialidades locais, com a visão conjunta das leituras comunitárias e técnicas, em consonância com o Estatuto da Cidade.

Destarte, o Diagnóstico Físico do Município de Boa Vista, elaborado sobre a coordenação e consultoria técnica do Professor José Augusto Vieira Costa, do corpo docente da Universidade Federal de Roraima, contratado pelo IBAM, já está em fase de conclusão do mapeamento da cidade harmonizado com a topografia local, para apresentação conjuntamente com o projeto do Plano Diretor.

Uma terceira Audiência Pública está prevista para janeiro próximo, com vista a apresentação do Modelo Espacial e Macrozoneamento Municipal e Urbano e a Estrutura do Plano Diretor, que será transformado em projeto de lei para deliberação dessa Casa Legislativa.

MM

Diante de todo o exposto, concluir que a sanção do Projeto de Lei em referência, com a criação de quatro novos bairros, sem parecer técnico da comissão formada pela EMHUR, Gestão Ambiental, Finanças e Procuradoria Geral do Município, sem a definição das coordenadas geográficas, sem apresentação dos mapas e memoriais descritivos, sem observar as áreas sujeitas à inundações e, principalmente, sem as condições mínimas de urbanização exigida pela Lei 244/91, certamente, irá de encontro ao trabalho desenvolvido pela Prefeitura com a participação ativa da sociedade, visando a elaboração do novo Plano Diretor Estratégico, levando por terra todo o planejamento e mapeamento elaborados durante este período.

Ademais, o inciso XXXV, do art. 3° da Lei n° 483, de 09 de dezembro de 1999, já foi acrescido através das Leis n°s. 556, de 10 de maio de 2001, 575, de 27 de setembro de 2001, que cria e altera, respectivamente, a área rural denominada Novo Horizonte, para implementação de projetos hortifrutigranjeiros. Já o Inciso XXXVI foi acrescido para a criação do Bairro Olímpico, através da Lei n° 595, de 29 de novembro de 2001. Assim, o Projeto de Lei estaria, também, prejudicado em sua substância, tornando-se inconstitucional por erro material, tendo em vista a superposição na ordem seqüencial dos dispositivos normativos.

No momento em que todas as discussões do projeto de elaboração do novo Plano Diretor convergem para a ocupação das áreas vazias onde já existe infra-estrutura básica, temos a certeza de que Vossa Excelência, autor da iniciativa deste Projeto de Lei, ao analisar o que está sendo construído como proposição da nova lei da cidade, compreenderá a importância dos trabalhos realizados e nos dará razão pelo veto ora apresentado.

Isto posto, e com fulcro no entendimento dos dispositivos legais supramencionados, em especial o Art. 3, da Lei n° 244/91, que determina os requisitos mínimos exigidos para constituição de novo bairro, **veto totalmente** o Projeto de Lei em exame, por ser manifestamente contrário ao interesse público, e certamente, será este o entendimento dos respeitáveis Edis.

Aproveitamos o ensejo para desejar a todos dessa Insigne Casa, os sinceros votos de ***"FELIZ NATAL E PRÓSPERO ANO NOVO"***.

Boa Vista - RR, 22 de dezembro de 2005

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre **Veto** ao Projeto de Lei nº043/2005, de autoria do Vereador José Reinaldo Pereira da Silva, o qual **Altera dispositivos da Lei nº483/99 e da Lei nº244/91, que tratam da "Promoção do Desenvolvimento Urbano, Zoneamento, Uso e Ocupação do solo, Parcelamento do Solo e Sistema Viário."**

Manifestamos-nos de modo favorável ao acatamento do Veto, por concordamos com as razoes apresentados pela Chefa do Poder Executivo Municipal.

É o Parecer, s.m.j

OSMAR SAMPAIO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Osmar Sampaio, sobre **Veto Total** ao Projeto de Lei nº043/2005, de autoria do Vereador José Reinaldo Pereira da Silva, o qual **Altera dispositivos da Lei nº483/99 e da Lei nº244/91, que tratam da "Promoção do Desenvolvimento Urbano, Zoneamento, Uso e Ocupação do solo, Parcelamento do Solo e Sistema Viário."**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE MARÇO DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS VINTE E UM DE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO **VETO TOTAL** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº **043/2005**, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA, O QUAL **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 483/99 E DA LEI Nº 224/91, QUE TRATAM DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PARCELAMENTO DO SOLO E SISTEMA VIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE MARÇO DE 2006

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 22/02/2006
Presidente